

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO POR INÉRCIA - SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - NOTA DGST 090/2021

Considerando:

- a necessidade de pacificação e padronização dos procedimentos para análise de solicitações de desinterdição por inércia, nos termos do Art. 53, do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI), *ipsis litteris*:

“[...]”

Art. 53 - A interdição só cessará a requerimento do proprietário ou responsável legal, após a comprovação da integral correção das irregularidades que motivaram a interdição **ou por deferimento de recurso protocolado**. (grifo nosso).

Parágrafo Único - A cessação da interdição só será efetivada após a emissão do Auto de Desinterdição.

[...]”

- o teor do Processo administrativo nº SEI-270039/000042/2021 que trata da interpretação de parte do texto contido no caput do Art. acima citado, a saber: “... ou por deferimento de recurso protocolado...”

Esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos, em atendimento ao descrito no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/BM5EMG (SEI nº 17819981), torna público o entendimento que resultou do processo administrativo em questão, quanto às hipóteses de recursos para solicitação de desinterdição por inércia.

Neste contexto serão considerados como recursos protocolados para viabilidade do prosseguimento do processo de análise de desinterdição por inércia, os seguintes atos:

- a) obtenção do Laudo de Exigências, para aquelas edificações interditadas por inércia que não tenham projeto aprovado no CBMERJ ou que necessitem modificar o projeto anteriormente aprovado;
- b) abertura do processo de solicitação do Certificado de Aprovação; e
- c) abertura de processo de solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Cabe ressaltar que independentemente da materialidade dos atos supracitados, a edificação ou área de risco não poderá ser desinterditada caso estejam configuradas condições de perigo sério e iminente, conforme previsto no Art. 51, do Decreto Estadual nº 42/2018 (COSCIPI).

Por derradeiro, cabe ressaltar que realizada a desinterdição com base nesta Nota a edificação ou área de risco poderá ser novamente interditada caso:

- a) obtenha o Laudo de Exigências e permaneça na inércia em não providenciar o competente Certificado de Aprovação;
- b) o processo de solicitação de Certificado de Aprovação seja encerrado com indeferimento; e
- c) o processo de solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) seja encerrado com indeferimento.